DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO NORTE
Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos

EDITAL

CAMPO DE TREINO DE CAÇA N.º 372/2016

Para os devidos efeitos, informa-se que o Clube de Caça e Pesca de Ponte de Lima, com sede na Avenida Central de Camionagem, Bar da Central de Camionagem, 4990-215 Ponte de Lima, freguesia de Ponte de Lima, concelho de Ponte de Lima, é autorizado a instalar um Campo de Treino de Caça em terrenos inseridos na Zona de Caça Associativa S. Lourenço - Processo nº. 2304-ICNF, nas imediações das localidades de Eido de Baixo, na freguesia de Boalhosa, no concelho de Ponte de Lima.

1 - O campo de treino de caça, com uma área de 13 hectares, destina-se à prática, durante todo o ano, de atividades de carácter venatório, nomeadamente o exercício de tiro com armas de caça, arco ou besta e cetraria e treino de cães de caça, com espécies cinegéticas criadas em cativeiro.

2 - Este campo de treino de caça tem as seguintes confrontações:

Norte: vedação do campo de golfe
Nascente: vedação do campo de golfe
Sul: limite da ZCA
Poente: limite da ZCA

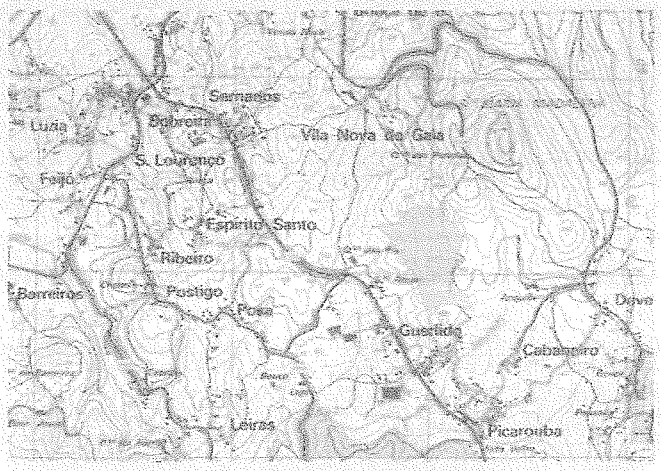

3 - Cabe à entidade responsável pelo funcionamento deste campo de treino de caça receber as inscrições e emitir as autorizações de utilização do referido Campo de Treino de Caça.

4 - Além da autorização de utilização atrás referida, a prática das atividades venatórias no referido Campo de Treino de Caça só é autorizada a caçadores titulares de documentação legalmente exigível para o exercício da caça no local e com os meios e processos usados.

5 - A utilização de aves de presa e de matilhas de cães de caça só é autorizada aos que, nos termos dos Artigos 83º e 84º. do Decreto-Lei n.º 202/2004 de 18 de Agosto, na sua atual

redação, as tiverem devidamente registados no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, devendo todos os cães que ali treinarem estarem devidamente licenciados.

6 - Neste campo de treino de caça, poderão ser largadas e abatidas as espécies cinegéticas de caça menor criadas em cativeiro, previstas pela Portaria n.º 464/2001 de 08 de Maio e pelo n.º 8 do Artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 202/2004 de 18 de Agosto, e obedecendo a sua marcação, transporte e comercialização ao que está estabelecido na legislação da caça.

As espécies a utilizar são:
- Perdiz-vermelha .....*Alectoris rufa*
- Coelho .....*Oryctolagus cuniculus algirus*
- Faisão .....*Phasianus colchicus*
- Pato-real .....*Anas platyrhynchos*
- Pombos

7 - Durante os treinos, o número de caçadores e o tempo que lhes cabe será definido pela entidade responsável pelo funcionamento do campo de treino de caça.

8 - Os cães devem ser conduzidos para o campo de treino de caça atrelados e só devem ser soltos quando se der início ao treino.

9 - Caso se verifique no normal funcionamento deste Campo de Treino de Caça a captura de espécies cinegéticas selvagens, estas terão que ser entregues a uma instituição de beneficência.

10 - A entidade titular de campos de treino de caça é obrigada a indemnizar os danos que, por efeitos da sua atividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos.

11 - O não cumprimento deste regulamento e das diversas disposições legais no âmbito da caça serão punidos nos termos da legislação em vigor, podendo a entidade ou quem a represente no local, cancelar as autorizações já concedidas ou recusar a entrada a anteriores infratores no Campo de Treino de Caça.

12 - A sinalização do Campo de Treino de Caça é da responsabilidade do Clube de Caça e Pesca de Ponte de Lima e o mesmo poderá entrar em funcionamento logo que esteja devidamente sinalizado de acordo com a Portaria nº. 1103/2000, de 23 de novembro.

Vila Real, 09 de junho de 2016

Pel'O Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Norte

(Armando Loureiro)

EDUARDO ALVES
Chefe Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos